

**CONTRATO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NORMANDIA E A
EMPRESA J. PEREIRA DE JESUS E CIA
LTDA, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA**

Aos 07 dias do mês de março de 2019, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, com sede e foro em Normandia – RR Cep 69355.000, localizada á Rua Manoel Amâncio nº 03 – centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE ADOLFO BRASIL** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 43.224, expedida pela SSP/RR, CPF nº 211.477.523-20, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 351547-8, expedida pela SSP/RR, CPF nº 928.428.282-91 no uso da atribuição que lhe conferem, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.980.102/0001-09, Cep 69.314.580 com sede na Rua 01, nº 56, bairro: Jardim Tropical, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 160772 expedida pela SSS/RR, CPF nº 643.990.363-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

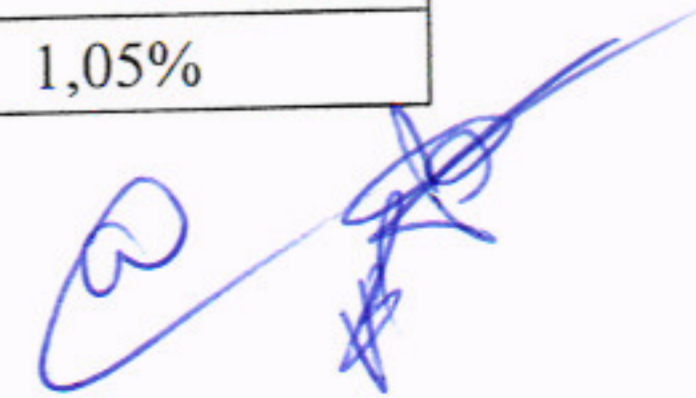
1.1 O contrato tem como objeto registro de preço para a **aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel Comum)**, de forma parcelada para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde do município de Normandia – RR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Und.	Qnt.	Produto	Descrição	Percentual de Desconto
01	Litro	10.000	Gasolina Comum	Fornecimento, com entrega parcelada, de Gasolina comum.	1,05%
02	Litro	35.000	Óleo Diesel S-10	Fornecimento, com entrega parcelada, de Óleo Diesel S-10.	1,05%
03	Litro	2.400	Óleo Diesel	Fornecimento, com	1,05%



		Comum	entrega parcelada, de Óleo Diesel Comum.
--	--	-------	------------------------------------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.

Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ação: 2020

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de doenças.

Ação: 2028

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1215

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB

Ação: 2129

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1212

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0010 - Gestão Administrativa do Samu Estadual

Ação: 2018

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1001

Tipo de empenho: Estimativo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.1.1 O valor e descrição contidos na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o contratado fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(ais).

5.1.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

5.1.3 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

5.2 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.



5.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

5.4 Será efetuado o pagamento somente do quantitativo consumido durante vigência do contrato;

5.5 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

5.5.1 Total de litros por combustível fornecido;

5.5.2 Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta de preço dos combustíveis

5.5.3 Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês de consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado

5.5.4 A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;

6.2 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE;

6.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

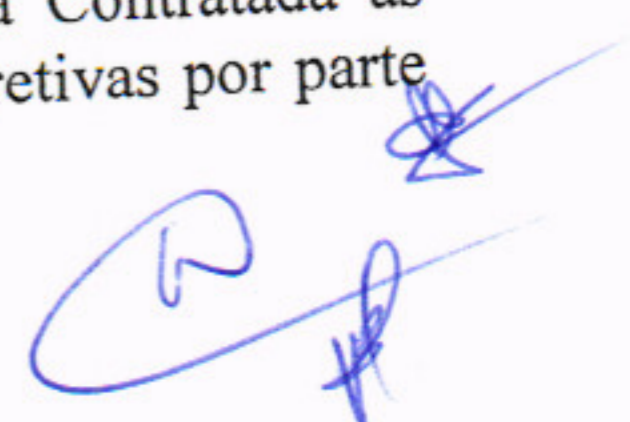
6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar, nomeando um fiscal que comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte



desta; Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

7.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Lei 8.666/93;

7.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.4 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

7.5 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos combustíveis por intermédio de servidores designados para este fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2019;

8.2 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

8.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Combustível para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE;

8.4 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.5 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 Será estimado sobre o Preço Médio conforme sistema de Levantamento de Preços ANP e o percentual de desconto;

9.1.1 O valor estimado total do contrato, corresponde ao valor de **R\$ 172.675,07** (cento e setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA





10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O preço contratado é estimado, e será pago conforme a demanda da Secretaria.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666 de 1993.

11.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde de que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito e prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666. de 1993.

12.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

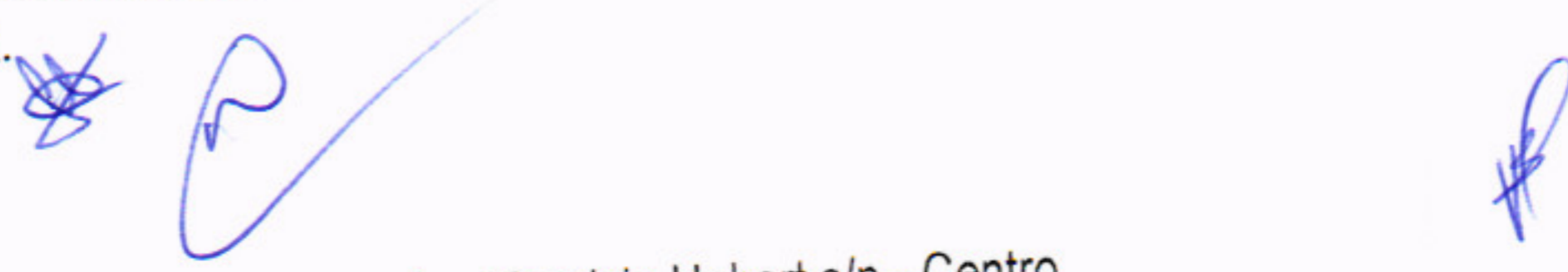
12.5.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

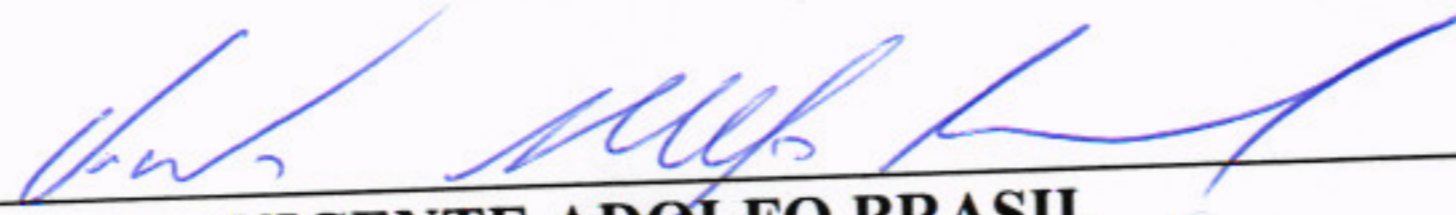
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim-RR, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

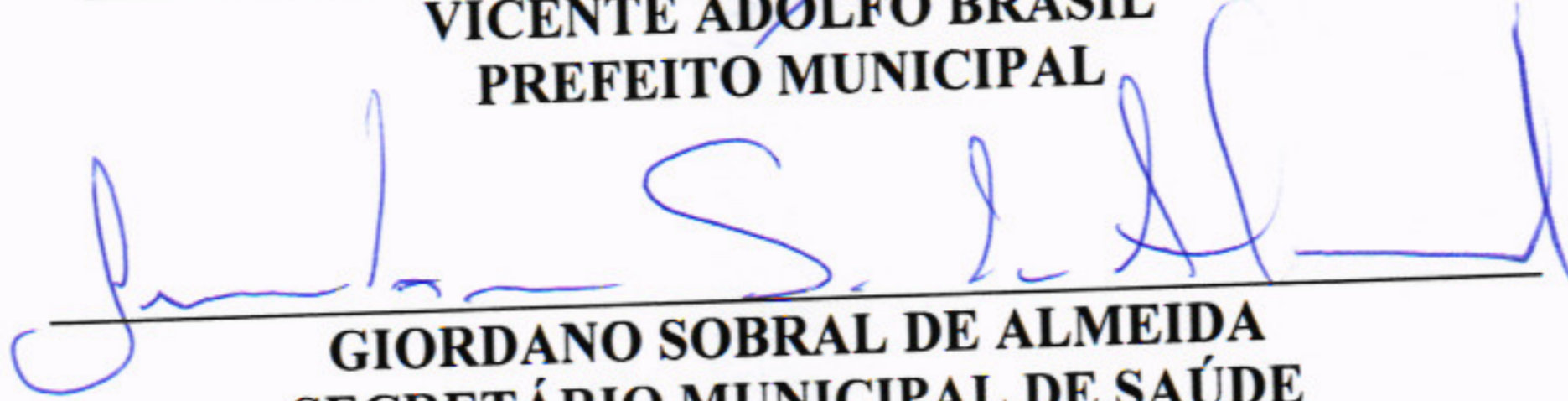




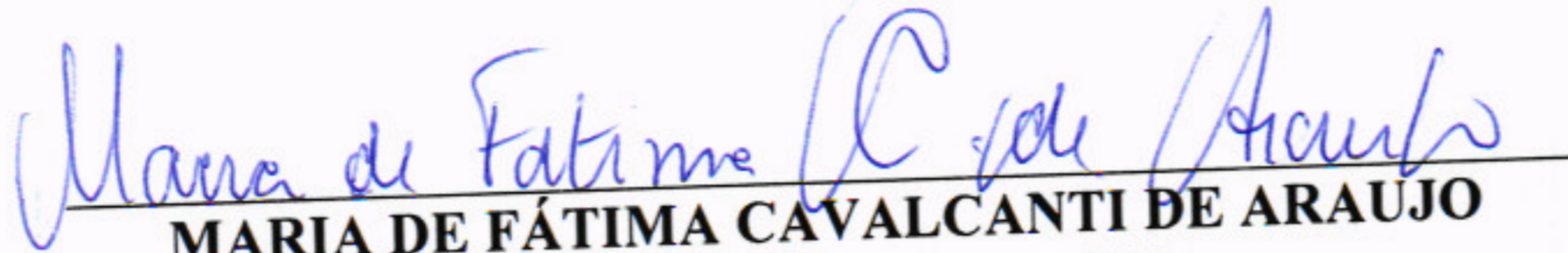
Normandia – RR, 07 de março de 2019



**VICENTE ADOLFO BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL**



**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marela Naellen P. Viana

Nome: Felipe da S. Macedo

CPF: 033.574.952-60

CPF: 008.689.192-84

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 009/2019, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** e a empresa **J. PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA.**